



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1247/94

DISPÕE SOBRE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais Servidores receberão, quando se afastarem da Sede do Município, em serviço e/ou interesse do mesmo, além do transporte, o equivalente a 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o Vencimento básico Padrão 7(sete) nível principal, do Quadro de Cargos e Salários, por refeição.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se sempre que não houver pernoite. Quando este for necessário, aplicar-se-á as disposições da Lei Municipal Nº 1083/91 (das Diárias).

Art. 3º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos
08 de Junho de 1994.

HENRIQUE EBELING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. ROSA

Secretário Administração